

LEI N. 528, DE 14 DE JUNHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º—Os terrenos devolutos permanentemente alagados, ou somente alagadiços na epocha das chuvas, que estiverem comprehendidos dentro da area cuja compra

fôr requerida ao Estado, ficam sujeitos aos mesmos preços estabelecidos para as terras pretendidas, conforme o destino destas.

Art. 2.º— Os lotes de terras devolutas continuam a ter a fôrma rectangular ou quadrada; não podendo, porém, dois dos lados parallelos terem dimensão maior que cinco vezes os outros dois.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 14 de Junho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.
